



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
DIRETORIA DE ENSINO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR “GONÇALVES DIAS”
“Escola de Comandantes, Celeiro de Líderes”.

Criada pela Lei Estadual (MA) nº 5.657 de 26/04/93
Conveniada a Universidade Estadual do Maranhão – UEMA desde abril/1993
Unidade de Ensino Superior através da Lei Estadual (MA) nº 9.658 de 17 de julho de 2012

EDITAL Nº 002/2018 - CREDENCIAMENTO DE DOCENTES PARA O CFO 2018.

O CORONEL QOPM, COMANDANTE E DIRETOR DE ENSINO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR GONÇALVES DIAS, no uso de suas atribuições legais, previstas nos termos do inciso IV do art. 3º do Regimento Interno e considerando a necessidade de otimizar o processo constituição do banco de professores Adjunto e Assistente credenciados para exercerem eventual docência no Curso de Formação de Oficiais (CFO) na APMGD, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas para a realização de processo de credenciamento de docentes nos seguintes termos:

1 - DO SISTEMA DE ENSINO

1.1 A Academia de Polícia Militar Gonçalves Dias (APMGD) desenvolve, nos termos da legislação vigente, o ensino através de um processo formativo, de essência específica e profissionalizante, desenvolvido de forma integrada pelo ensino, treinamento, pesquisa e extensão, possibilitando ao discente militar adquirir competências para as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública.

1.2 O corpo docente dos cursos da APMGD é constituído de professores militares e civis, qualificados nas diversas áreas do conhecimento, conforme exigências deste Edital e normas internas da APMGD, a serem designados/contratados para o exercício de função temporária e específica de docência, de acordo com a demanda, não se tratando de provimento de cargo público.

1.2.1 O corpo docente é constituído pelas seguintes categorias:

- a) Professor titular;
- b) Professor Adjunto;
- c) Professor Assistente.

1.3 Para fins previstos neste edital serão credenciados professores para as seguintes categorias:

- Professor adjunto - é o que possui a titulação *stricto sensu*, sendo civil, responsável pela cadeira de uma disciplina para coordenar o desenvolvimento de programas

específicos de ensino, pesquisa e extensão.

- Professor assistente - é o militar ou civil que possui a titulação, preferencialmente, *lato sensu*, que além das atividades de docência, auxiliará o professor titular no desenvolvimento de programas específicos de ensino, pesquisa e extensão.

2 - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

2.1 Este processo de credenciamento visa à constituição de Cadastro de Professores para o exercício da docência no Curso de Formação de Oficiais da APMGD, conforme os critérios estabelecidos neste processo de credenciamento, para diversas disciplinas, conforme relação do Anexo “A”.

2.2 O professor será credenciado em, no máximo, três disciplinas, sendo que, já tendo participado de processo de credenciamento anterior da APMGD, poderá se inscrever apenas para quantidade de disciplinas suficientes para completar o número máximo de três.

2.3 A titulação mínima exigida dos professores será de: pós-graduação *lato sensu*.

2.4 O credenciamento, nos termos deste Edital, será realizado com base nas matrizes curriculares e ementas.

2.5 O processo de credenciamento tratado por este Edital, não se constitui em concurso público, previsto no artigo 37, inciso II, da Constituição da República, nem a este se equipara para quaisquer fins ou efeitos, tendo por finalidade, o presente procedimento, tão somente para credenciar professores que possam vir a ser convocados para atuar, temporariamente.

2.6 O credenciamento de professor não implicará, necessariamente, na sua convocação para a docência.

2.7 O professor civil credenciado, caso seja convocado para o exercício da docência, será parte de contrato jurídico de direito administrativo, não gerando vínculo empregatício, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), entre o contratado e o Estado do Maranhão.

2.8 O professor militar credenciado, caso seja convocado para o exercício da docência, será designado para a função, nos termos da legislação vigente aplicável.

2.9 Os diplomas de mestrado ou doutorado obtidos no exterior para os fins previstos neste edital, somente serão aceitos se revalidados por instituição brasileira, observado o disposto nos §§2º e 3º do art. 48 da Lei n.º 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional.

2.10 O diploma de mestrado ou doutorado e os certificados de especialização *lato sensu* expedidos por instituição nacional, poderão ser substituídos por declaração de conclusão do curso, devidamente acompanhada de manifestação da instituição de ensino emitente, de que o curso é reconhecido por órgão competente do sistema educacional.

2.11 A declaração objeto do item 2.10 deste Edital tem duração de 90 (noventa) dias.

3 - REQUISITOS GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 Para os professores civis:

- Possuir certidão negativa de antecedentes criminais na Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal;
- Possuir registro na plataforma Lattes/CNPQ, atualizado no ano do credenciamento, comprovado pela apresentação do currículo, em data prevista no Cronograma (Anexo “B”).
- Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares.

3.2 Para os professores militares:

- Possuir registro na plataforma Lattes/CNPQ, atualizado no ano do credenciamento.
- Apresentar declaração (conforme Anexo “C”) de que não se enquadra em qualquer das condições previstas a seguir:

- a) estar cumprindo sentença penal;
- b) estar em deserção, extravio ou ausência;
- c) estar submetido a processo administrativo de caráter demissionário ou exoneratório;
- d) for privado ou suspenso do exercício de cargo ou função, nos casos previstos em lei;
- e) estar interditado judicialmente;
- f) estar em licença sem vencimentos para tratar de interesse particular;
- g) estar no exercício de cargo público civil temporário;
- h) estar preso à disposição da justiça ou sendo processado por crime doloso previsto em lei que comine pena máxima de reclusão superior a dois anos, desconsideradas as situações de aumento ou diminuição de pena ou nos crimes previstos nos Títulos I e II, nos Capítulos II e III do Título III e no Capítulo I do Título VII do Livro I da Parte Especial do Código Penal Militar.

3.2.1 Apresentar autorização do chefe direto para ministrar aulas na Academia de Polícia Militar, conforme anexo “D”.

3.3 Os documentos descritos nos itens 3.1 e 3.2, bem como versão impressa da ficha de inscrição deverão ser entregues na APMGD, no Quartel do Comando Geral, bairro Calhau, São Luís/MA, na data prevista no cronograma constante do anexo “B”.

3.4 A comprovação das informações constantes na ficha de inscrição, no Currículo Lattes e dos requisitos específicos de cada disciplina (descritas no anexo “A”), declaradas na ficha de inscrição e no Currículo Lattes, deverá ser feita no dia da banca de Avaliação Didática, conforme cronograma constante do Anexo “B”.

3.4.1 Nos casos de dispensa de Banca de Avaliação Didática descritos no item 6.7.5 a documentação deverá ser entregue durante o período de realização destas.

3.5 A não apresentação da documentação comprobatória, constante do item **3.4**, implicará na desabilitação do professor no processo.

4. DO CORPO DOCENTE

4.1 Os docentes habilitados neste processo poderão ser designados para composição do Corpo Docente em Portaria do Comandante da APMGD

4.2 Os docentes designados serão convocados pelo Comando da APMGD para um seminário pedagógico organizado pela Divisão e Ensino. O seminário visa padronizar os métodos e dinamizar processos no sentido de viabilizar formação em todas as turmas do CFO de maneira harmônica.

4.3 O docente deverá fomentar condições para que o ambiente escolar/sala de aula seja favorável à potencialização de competências e habilidades dos formandos, partindo-se do princípio didático-pedagógico sócio-construtivista (Vygotsk). O foco da educação profissional deve pautar-se pela formação interativa, lógica e humanista, visando à formação de arcabouço técnico que valorize o “shift” entre teoria e prática de forma a promover melhoria na segurança pública e a consequente valorização dos ideais humanos aliados ao perfil profissiográfico do profissional policial militar.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição será feita na APMGD, localizada no Quartel do Comando Geral, Bairro Calhau, no horário de 08h00 às 12h00 e de 13h30 às 17h30, na data prevista no cronograma constante do anexo “B” a este Edital.

5.2 O preenchimento dos dados pessoais na Ficha de Inscrição, constante do anexo “E” deste Edital é de inteira responsabilidade do professor, que assume suas declarações, podendo responder penal, civil e administrativamente pelos dados lançados.

5.3 Antes de efetivar a inscrição, o professor deverá conferir minuciosamente todos os dados informados.

5.4 A entrega da documentação deve ser feita pessoalmente ou mediante procuração registrada em cartório, devendo o interessado arcar com os prejuízos que porventura ocorrerem (ex: falta de documento, entre outros), não sendo autorizada a entrega via Correios.

5.5 A constatação de irregularidades/fraudes na inscrição ou divergência nos documentos de identificação e de comprovação dos dados declarados, em qualquer época, implicará a eliminação do professor.

5.6 A inscrição no processo de credenciamento implica a aceitação irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o professor não poderá alegar desconhecimento.

6. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1 O processo de credenciamento consiste em duas fases:

- a) Primeira fase: Análise de Currículo;
- b) Segunda fase: Avaliação Didática.

6.2 Os trabalhos do processo de credenciamento serão desenvolvidos por comissão designada pelo Comandante da APMGD.

6.3 Primeira Fase

6.3.1 A Primeira Fase é constituída de Análise do Currículo que será feita através das informações registradas na ficha de inscrição, no currículo Lattes e documentação entregue. Em caso de inconformidade entre a ficha de inscrição e o Currículo Lattes, será considerado o último.

6.4 Será eliminado na Primeira Fase aquele que:

- Não possuir a titulação mínima exigida para ministrar a disciplina pretendida;
- Não preencher os requisitos específicos previstos no anexo “A” deste Edital, bem como os previstos nos itens 3.1 ou 3.2, conforme o caso.
- Tiver sido descredenciado a qualquer tempo, em razão de cometimento de faltas, conforme normas da APMGD;
- Praticar qualquer ato atentatório à lisura do procedimento ou contra os membros da comissão;
- Não indicar as disciplinas que pretende lecionar.

6.5 A lista dos professores considerados aptos ou inaptos será organizada por disciplina e por ordem alfabética, e publicada por meio dos *sites* da PMMA (<http://www.pm.ssp.ma.gov.br>) e APMGD (<http://www.apmgd.com>), conforme cronograma do Anexo “B”.

6.6 O interessado deverá atentar para as publicações nos *sites* da PMMA (<http://www.pm.ssp.ma.gov.br>) e APMGD (<http://www.apmgd.com>) quanto ao dia e hora que deverá se apresentar para a submissão à Banca de Avaliação Didática, constante da Segunda Fase do presente processo de credenciamento.

6.7 Segunda Fase

6.7.1 A Segunda Fase é constituída de Banca de Avaliação Didática, a qual ocorrerá conforme anexo “F” e será baseada em aula ministrada pelo professor, com duração de 20 minutos.

6.7.2 Serão chamados para a segunda fase até 50% a mais do que número de professores necessários para cada disciplina.

6.7.3 Um mesmo professor poderá ser convocado na segunda fase para mais de uma disciplina, sendo que será avaliado na aula de uma das disciplinas, dentre as que optou.

6.7.4 A lista dos professores considerados aptos ou inaptos na segunda fase será organizada por disciplina, em ordem alfabética, e publicada por meio dos sites da PMMA (<http://www.pm.ssp.ma.gov.br>) e APMGD (<http://www.apmgd.com>) conforme cronograma do Anexo “B”.

6.7.5 Por conveniência da administração da APMGD, poderá ser dispensado da Banca de Avaliação Didática o professor que, mediante comprovação, tenha mais de cinco anos de docência na APMGD ou participação como docente em programa de pós- graduação *strictu sensu* de outra instituição de ensino superior legalmente reconhecida, que tenha no mínimo conceito 4 na avaliação da CAPES.

6.7.6 Os professores considerados aptos na primeira fase e que ainda não tiverem sido chamados para a segunda fase, poderão ser chamados a qualquer momento para este fim, em caso de necessidade.

7 RESULTADO

7.1 Os professores aptos nas duas fases passarão a compor o Cadastro de Professores Adjunto e Assistente, da Academia de Polícia Militar Gonçalves Dias.

7.2 A lista final dos professores credenciados será organizada por disciplina, em ordem alfabética e divulgada conforme cronograma constante no anexo “B”, nos sites da PMMA (<http://www.pm.ssp.ma.gov.br>) e APMGD (<http://www.apmgd.com>) após finalização dos trabalhos das bancas avaliadoras.

8 DA DESIGNAÇÃO/CONTRATAÇÃO

8.1 A designação/contratação ocorrerá conforme normas em vigor.

8.2 A designação/contratação de professores para a APMGD ficará a cargo da Divisão de Ensino e, excepcionalmente, à cargo da Seção de Administrativa da APMGD.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O docente poderá ser descredenciado quando:

- praticar qualquer ato atentatório à hierarquia e disciplinamilitares;
- disseminar valores não condizentes com os adotados pela PMMA ou descumprir o previsto no programa da disciplina;
- tiver desempenho de docência em percentual abaixo de 50% nas avaliações de término de disciplina e/ou não atender o cumprimento dos prazos, concernentes a função docente, conforme normas da APMGD;
- deixar de observar as normas estabelecidas em regimento interno e diretrizes da APMGD;
- solicitar o descredenciamento ou não apresentar disponibilidade para atender as demandas da APMGD.

- deixar, na vigência do credenciamento, de preencher os requisitos constantes em edital.

9.2 O descredenciamento será instruído por meio de procedimento apuratório simplificado.

9.2.1 O descredenciamento do docente não afastará as possíveis medidas administrativas, cíveis e criminais por parte da Administração e/ou pelas partes ofendidas, quando couber.

9.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante da APMGD.

9.4 Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

“**A**”- Relação de disciplinas e requisitos Específicos.

“**B**”- Cronograma;

“**C**”- Declaração de não enquadramento em qualquer das condições previstas no item 3.2

“**D**”- Autorização do chefe direto.

“**E**”- Ficha de Inscrição

“**F**” - Ficha da banca de Avaliação Didática.

“**G**”- Lista de documentos e exames em caso de contratação/designação.

“**H**” - Modelo de recibo

São Luís-MA, 16 de maio de 2018

Cel QOPM Raimundo Nonato Santos **Sá**
COMANDANTE DA APMGD

